



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº030, DE 3 DE ABRIL DE 2009.

Altera a Lei Complementar Nº023/2007 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Complementar Nº023/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nome do Cargo	Símbolo de Vencimento	Nº de Cargos	Requisito	Carga Horária
Eletricista	CE-14	03	Ensino fundamental	40
Oficial Especializado	CE-14	20	Ensino fundamental	44

SECRETARIA DE SAÚDE

Nome do Cargo	Símbolo de Vencimento	Nº de Cargos	Requisito	Carga Horária
Psicólogo	CE-22	04	Superior em Psicologia	20
Médico	CE-22	08	Superior em Medicina	20

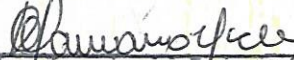
Art. 2º. O Anexo III da Lei Complementar Nº023/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ADMINISTRAÇÃO

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Forma de Provimento	Requisito
OBRAS				
Encarregado do Setor de Máquinas Pesadas	1	CC-04	Amplo	Ensino fundamental e Carteira de Habilitação C

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 03/04/09


Coordenador de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Forma de Provimento	Requisito
Coordenadora de Centro de Informática	3	CC-02	Ampla	Ensino médio e curso específico de informática

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Denominação do Cargo	Nº de de Cargos	Símbolo de Vencimento	Forma de Provimento	Requisito
Coordenador Social do CRAS	1	CC-06	Ampla	Superior em Serviço Social
Coordenador Técnico do CRAS	1	CC-02	Ampla	Ensino médio

Art.3º. Fica extinto o cargo comissionado de Coordenadora Psicopedagógica da Secretaria da Educação.

Art.4º. A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar um psicólogo para atuar no CRAS e outro para atender às necessidades da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 3 de abril de 2009.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins